

**Boletim nº 339 – 13.11.2024**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

Revogação de dispositivo legal que institua novo *slogan* e logotipo a serem utilizados pela Administração Pública - Vinculação à gestão municipal - Violação ao princípio da impessoalidade - Ausência de aumento de despesas ao erário - Desnecessidade de previsão orçamentária específica

Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas - Necessidade de regulamentação específica pelo município - Inviabilidade de previsão genérica

#### Seções Cíveis

IRDR - Direito do Consumidor - Indenização - Ação regressiva - Danos a equipamentos elétricos - Concessionária de energia elétrica - Seguradora - Responsabilidade civil - Tese fixada

Greve - Lei nº 7.783/89 - Requisitos legais - Ilegalidade e abusividade - Servidores estaduais de saúde - Tema 531, STF

#### Câmaras Cíveis

Ação civil pública - Direito Ambiental - Área de reserva legal - Responsabilidade civil - Caráter *propter rem* - Súmula 623, STJ

Mandado de segurança - Código de Trânsito Brasileiro - Carteira Nacional de Habilitação - Infração de trânsito administrativa - Segurança no trânsito - Ausência de violação - Negativa de emissão - Impossibilidade

Pensão por morte - Constituição de nova união estável - Extinção do benefício - Impossibilidade - Demonstração de melhoria na condição financeira - Necessidade

Plataforma digital de vendas de produtos - Fraude perpetrada por terceiro - Ausência de recebimento de valor na plataforma de negócios - Inexistência de responsabilidade da intermediadora

Determinação concomitante de medidas menos gravosas - Prioridade no cumprimento

Hasta pública de bem imóvel - Arrematação - Parcelamento - Retirada de gravame do imóvel - Necessidade do pagamento integral do valor

### **Câmaras Criminais**

Receptação - Origem espúria dos bens - Ciência - Posse de arma de fogo e munições - Uso permitido e uso restrito - Apreensão em um mesmo contexto fático - Princípio da consunção - Aplicabilidade

Lesão corporal grave - Desclassificação - Lesão simples - Impossibilidade - Incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias - Exame de corpo de delito - Extemporaneidade - Validade - *Sursis* - Requisitos do art. 77, CP - Prescrição

Atipicidade da conduta - Registro regular - Deslocamento ao local do treinamento - Restituição dos artefatos bélicos

Minorante da colaboração voluntária - Momento da confissão - Inviabilidade de quesitação - Pena-base - Critérios de fixação

### **Câmaras Especializadas**

União estável - Requisitos - Namoro qualificado - Partilha - Impossibilidade - Súmula 377, STF - Comprovação de esforço comum - Inexistência

Descumprimento de medidas protetivas de urgência - Consentimento da vítima - Reconciliação das partes - Irrelevância - Bem jurídico tutelado - Administração da justiça

Ausência de registro do representante comercial no conselho regional - Inaplicabilidade da Lei nº 4.886/65 - Inviabilidade de percepção de verbas rescisórias - Contrato - Princípio da intervenção mínima - Excepcionalidade de revisão - Presunção de paridade e simetria

Golpe do boleto falso - Pagamento a terceiro - Culpa concorrente da vítima - Contratos bancários - Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - Fortuito interno - Peculiaridades - Inaplicabilidade da responsabilidade objetiva da instituição financeira

### **Supremo Tribunal Federal**



[Informativo 1.156](#)

## **Superior Tribunal de Justiça**

[Informativo 831](#)

[Informativo 832](#)

### **EMENTAS**

#### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

##### **Órgão Especial**

##### **Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade**

Revogação de dispositivo legal que instituía novo *slogan* e logotipo a serem utilizados pela Administração Pública - Vinculação à gestão municipal - Violação ao princípio da impessoalidade - Ausência de aumento de despesas ao erário - Desnecessidade de previsão orçamentária específica

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei que revoga dispositivo da Lei do PPA, que instituía novo logotipo e *slogan* a serem adotados pela Administração Pública. Constitucionalidade formal. Iniciativa concorrente para a matéria, a despeito da inclusão imprópria na Lei do PPA. Constitucionalidade material. *Slogan* e símbolo dotados de carga subjetiva. Vinculação à atual gestão municipal. Violação do princípio da impessoalidade. Inexistência de direito adquirido inconstitucional. Revogação que não causa impacto aos cofres públicos. Desnecessidade de previsão orçamentária. Pedido improcedente.

- A inclusão de matéria sujeita à iniciativa concorrente em lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo não confere intangibilidade à disposição, no sentido de torná-la imune ao processo legislativo deflagrado por iniciativa parlamentar.

- Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, repetido pelo art. 17 da Constituição Estadual, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

- Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "a regra constitucional veda qualquer tipo de identificação pouco relevando que seja por meio de nome, de *slogan* ou de imagem capaz de vincular o governo à pessoa do governante ou ao seu partido" (RE 191.668).

- Inexiste direito adquirido à perpetuação de uma situação inconstitucional.

- Se a revogação não gerará novas despesas ao erário, não há necessidade de previsão orçamentária específica.

- Assim, é constitucional, formal e materialmente, a revogação, por lei de iniciativa parlamentar, de dispositivos incluídos na Lei do PPA que criaram novos símbolo e *slogan* para o município, carregados de significado subjetivo e capazes de vincular as ações do poder público ao atual Prefeito, transmitindo a ideia de correção de rumos e de superioridade da nova gestão, no que resulta a sua promoção pessoal aos olhos da população local.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.23.119844-1/000](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 1º.11.2024, p. em 1º.11.2024).

### **Processo cível - Direito Constitucional - Projeto de enunciado de súmula - Servidor público**

Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas - Necessidade de regulamentação específica pelo município - Inviabilidade de previsão genérica

Ementa: Procedimento de criação de enunciado de súmula. Direito Administrativo. Servidor público municipal. Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas. Vantagem remuneratória. Pagamento. Necessidade de regulamentação pela municipalidade. Previsão genérica de sua existência em lei. Insuficiência. Viabilidade da súmula. Proposição acolhida.

- Segundo entendimento predominante na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, e à luz do entendimento sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, o direito do servidor público municipal ao recebimento de vantagem remuneratória pelo exercício de atividades em condições insalubres, perigosas ou penosas depende de regulamentação pela municipalidade, sendo insuficiente, para tanto, a previsão genérica de sua existência em lei.

(TJMG - [Projeto de Súmula nº 1.0000.23.070061-9/000](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 1º.11.2024, p. em 05.11.2024).

## **Seções Cíveis**

### **Direito Processual Civil - Direito do Consumidor - Incidente de resolução de demandas repetitivas**

IRDR - Direito do Consumidor - Indenização - Ação regressiva - Danos a equipamentos elétricos - Concessionária de energia elétrica - Seguradora - Responsabilidade civil - Tese fixada

Ementa: Direito Processual Civil e Direito do Consumidor. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Ação regressiva de indenização. Danos a



equipamentos elétricos. Concessionária de energia elétrica. Seguradora. Responsabilidade civil. Teses fixadas.

#### I. Caso em exame

- Incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado pela 2ª Câmara Cível deste eg. Tribunal de Justiça, conforme o acórdão de Ordem nº 01, no bojo da Apelação Cível nº 1.0000.21.045383-3/001, interposta por Allianz Seguros S.A. nos autos de ação regressiva que move contra a Cemig.

#### II. Questão em discussão

- As questões em discussão consistem em: (i) nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao segurado, a reparação/substituição do equipamento danificado, nos moldes previstos no inciso II do parágrafo único do art. 210 da Resolução nº 414/2010 da Aneel, bem como no inciso I do art. 621 e no inciso II do § 3º do art. 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, isenta ou não a Cemig do dever de ressarcir o dano elétrico causado; (ii) a teor do disposto no art. 373, II, do CPC/2015, no art. 205 da Resolução nº 414/2010 da Aneel e, atualmente, no art. 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao segurado, independentemente da inversão ou não do ônus da prova, compete ou não à concessionária de energia elétrica comprovar a ausência de nexos causal entre o dano e a distribuição de energia elétrica, notadamente mediante a apresentação dos relatórios que menciona o item 6.2 da Seção 9.1 do Módulo 9 do Prodist.

#### III. Razões de decidir

- Para a configuração da responsabilidade do Estado, incluídas as concessionárias de serviço público, necessária se faz, regra geral, a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade entre eles, sendo que, no caso de ato omissivo, a culpa administrativa é presumida da falta/omissão administrativa (art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988).

- O fornecimento de energia elétrica é serviço de natureza essencial, consoante prescreve o art. 22 do CDC, pelo que as empresas concessionárias são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, como também se afere do art. 175 da CR/88.

- No seguro de dano, uma vez paga a indenização pelo segurador, há a sub-rogação nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, observado o limite da indenização, tratando-se, portanto, de sub-rogação legal que se opera independentemente da vontade do segurado ou do terceiro responsável pelo dano.

- Havendo relação de consumo entre o segurado e o causador do dano, possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no processo que os envolve, em razão da sub-rogação, na linha do posicionamento do col. Superior Tribunal de Justiça.

#### IV. Dispositivo e tese

- IRDR acolhido e teses jurídicas fixadas, com acréscimos do 7º vogal.

Tese de julgamento: - Nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao segurado, a reparação/substituição do equipamento danificado, nos moldes previstos no inciso II do parágrafo único do art. 210 da Resolução nº 414/2010 da Aneel, bem como no inciso I do art. 621 e no inciso II do § 3º do art. 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, não isenta a Cemig do dever de ressarcir o dano elétrico causado. - A teor do disposto no art. 373, II, do CPC/2015, no art. 205 da Resolução nº 414/2010 da Aneel e, atualmente, no art. 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao segurado, independentemente da inversão ou não do ônus da prova, compete à concessionária de energia elétrica comprovar a ausência denexo causal entre o dano e a distribuição de energia elétrica, mediante a apresentação de todos os relatórios que menciona o item 6.2 da Seção 9.1 do Módulo 9 do Prodist.

Dispositivos relevantes citados: art. 37, § 6º, da CR/88; art. 14 do CDC; art. 22 do CDC; art. 175 da CR/88; inciso II do parágrafo único do art. 210 da Resolução nº 414/2010 da Aneel; inciso I do art. 621, inciso II do § 3º do art. 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel; art. 373, II, do CPC/2015; art. 205 da Resolução nº 414/2010 da Aneel e art. 611 da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel; Resolução Normativa da Aneel nº 956/2021; Código Civil de 2002; art. 6º, VIII, do CDC; art. 25 da Lei nº 8.987/95; art. 5º e 6º do CPC; Lei nº 8.078/1990; art. 786 do Código Civil; art. 2º do CDC.

Jurisprudência relevante citada: TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.045383-3/001, Rel. Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, j. em 19.10.2021, p. em 20.10.2021; TJMG - IRDR - Cv nº 1.0000.21.045383-3/002, Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 06.09.2022, p. em 08.09.2022; REsp nº 1.745.642/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, j. em 19.02.2019, DJe de 22.02.2019; REsp 1.639.037/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, j. em 09.03.2017, DJe de 21.03.2017; REsp 1.085.178/RS, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, j. em 15.05.2014, DJe de 30.09.2015; TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.14.193876-1/001, Rel. Des. Corrêa Junior, 6ª Câmara Cível, j. em 21.11.2017, p. em 1º.12.2017.

(TJMG - [IRDR - Cv nº 1.0000.21.045383-3/002](#), Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 1º.11.2024, p. em 05.11.2024).

#### **Direito Constitucional - Ação declaratória - Greve - Abusividade**

[Greve - Lei nº 7.783/89 - Requisitos legais - Ilegalidade e abusividade - Servidores estaduais de saúde - Tema 531, STF](#)

Ementa: Ação declaratória de ilegalidade e abusividade de greve. Servidores estaduais da Saúde. Requisitos legais. Lei nº 7.783/1989. Tema nº 531 do STF.



Inobservância. Ilegalidade.

- Consoante Lei nº 7.783/1989 e entendimento da ex. Corte Constitucional (RE nº 693.456/RJ - Tema 531), são requisitos para a deflagração de uma greve no serviço público: (i) tentativa de negociação prévia, direta e pacífica; (ii) frustração ou impossibilidade de negociação ou de se estabelecer uma agenda comum; (iii) deflagração após decisão assemblear; (iv) comunicação aos interessados, no caso, ao ente da Administração Pública a que a categoria se encontre vinculada e à população, com antecedência mínima de 72 horas (uma vez que todo serviço público é atividade essencial); (v) adesão ao movimento por meios pacíficos; e, enfim, (vi) a garantia de prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades dos administrados - usuários ou destinatários dos serviços - e à sociedade.

- Não preenchidos todos os requisitos, inevitável a declaração de ilegalidade da greve.

(TJMG - [Dissídio Coletivo Greve nº 1.0000.23.131330-5/000](#), Rel. Des. Peixoto Henriques, 1ª Seção Cível, j. em 17.10.2024, p. em 05.11.2024).

## Câmaras Cíveis

### Processo cível - Direito Ambiental - Ação civil pública - Responsabilidade civil

[Ação civil pública - Direito Ambiental - Área de reserva legal - Responsabilidade civil - Caráter \*propter rem\* - Súmula 623, STJ](#)

Ementa: Apelações cíveis. Ação civil pública. Ambiental. Área de reserva legal. Responsabilidade. Súmula 623 do STJ.

- Contemporaneamente, exige-se uma preocupação com a proteção e utilização dos recursos minerais de forma que atenda às necessidades da presente geração, sem comprometer as necessidades das gerações futuras. O desenvolvimento sustentável pauta-se no equilíbrio e na harmonia entre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e a equidade social.

- A Súmula 623 do STJ determina que a responsabilidade dos requeridos exsurge do caráter *propter rem* das obrigações ambientais, portanto, a sentença deve ser reformada para condenar, solidariamente, a parte ré Transportadora Cabral.

- A simples inscrição no CAR não exonera o proprietário/possuidor do cumprimento do disposto no art. 26, § 1º, da Lei 20.922/13.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.304896-4/001](#), Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 08.11.2024, p. em 08.11.2024).

### Processo cível - Direito Administrativo - Mandado de segurança

Mandado de segurança - Código de Trânsito Brasileiro - Carteira Nacional de Habilitação - Infração de trânsito administrativa - Segurança no trânsito - Ausência de violação - Negativa de emissão - Impossibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Infração de trânsito administrativa. Emissão da Carteira Nacional de Habilitação definitiva. Negativa pelo órgão de trânsito. Impossibilidade. Segurança no trânsito. Não ofendida. Precedente do STJ. Liminar concedida.

- Segundo disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, a concessão de liminar em mandado de segurança exige a presença concomitante de dois requisitos: a relevância jurídica da fundamentação (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante (*periculum in mora*).

- Conforme disposto pelo art. 148, § 3º, do CTB: "A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que ele não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média".

- Segundo o entendimento firmado pelo col. STJ, o cometimento de infrações de natureza administrativa relacionadas à propriedade do veículo não gerará qualquer impedimento para a concessão da habilitação definitiva, uma vez que tais infrações não estão relacionadas à condução do veículo e à segurança no trânsito.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.341799-5/001](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, j. em 08.11.2024, p. em 08.11.2024).

### Processo cível - Direito Previdenciário - Pensão por morte

Pensão por morte - Constituição de nova união estável - Extinção do benefício - Impossibilidade - Demonstração de melhoria na condição financeira - Necessidade

Ementa: Direito Previdenciário. Agravo de instrumento. Pensão por morte. Constituição de nova união estável. Necessidade de demonstração de melhoria financeira. Recurso provido.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para o restabelecimento de pensão por morte, sob o argumento de que a agravante convive em união estável, o que poderia ensejar a perda da condição de beneficiária.

- A questão em discussão consiste em saber se a pensionista convive em união estável e se o fato de manter relação familiar ensejaria, por si só, a extinção do benefício, sem a devida comprovação de que houve melhora na sua condição financeira.



- A simples constituição de nova união estável não implica a automática extinção do benefício de pensão por morte, sendo necessária a demonstração de melhoria financeira da beneficiária.

- Não houve comprovação suficiente de união estável ou de melhoria financeira que justifique o cancelamento do benefício.

- Agravo de instrumento conhecido e provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.350260-6/001](#), Rel. Des. Richardson Xavier Brant (JD Convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 07.11.2024, p. em 08.11.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Plataforma digital de vendas de produtos - Fraude perpetrada por terceiro - Ausência de recebimento de valor na plataforma de negócios - Inexistência de responsabilidade da intermediadora

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Site de vendas digital (*e-commerce*). "Mercado Livre". "Mercado Pago". Fraude. Entrega do produto. Não recebimento do valor. Ausência de verificação do pagamento na plataforma de negócios. Fraude perpetrada por terceiro. Responsabilidade da intermediadora não demonstrada.

- A responsabilidade civil, consolidada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, provém do ato ilícito, caracterizada pela violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, nos termos dos arts. 927, 186 e 187 e do Código Civil.

- Independentemente da modalidade de dano, o dever de indenizar somente se verifica se comprovada, pelo autor da demanda, nos termos do que dispõe o art. 373, inc. I, do CPC, a efetiva ocorrência do dano, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

- Incumbe ao usuário dos serviços disponibilizados pela plataforma de negócios realizar a remessa do produto somente após o recebimento do valor da venda, devendo, ainda, verificar no *site* da empresa se o pagamento foi devidamente efetuado.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.184464-6/001](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia, 14ª Câmara Cível, j. em 31.10.2024, p. em 1º.11.2024).

### Processo cível - Agravo de instrumento - Penhora de cotas sociais de empresa

Determinação concomitante de medidas menos gravosas - Prioridade no cumprimento



Ementa: Agravo de instrumento. Execução. Penhora de cotas sociais da empresa. Determinação concomitante de medidas menos gravosas. Prudência de aguardo no cumprimento. Inteligência do art. 805 do CPC.

- A penhora de cotas sociais para satisfação do crédito exequendo é expressamente permitida pelo art. 835, IX, e disciplinada pelo art. 861, ambos do CPC.

- Embora seja relativa a ordem de preferência de penhora do art. 835 do CPC, uma vez deferidas, na mesma decisão, outras medidas para satisfação do crédito exequendo, que lhes são menos gravosas que a penhora de suas cotas, faz-se prudente aguardar o retorno das diligências comandadas antes de proceder à constrição das cotas sociais, com arrimo no art. 805 do CPC.

(TJMG - [Agravo de instrumento nº 1.0000.24.369065-8/001](#), Rel. Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 05.11.2024, p. em 05.11.2024).

### Processo cível - Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial

Hasta pública de bem imóvel - Arrematação - Parcelamento - Retirada de gravame do imóvel - Necessidade do pagamento integral do valor

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Hasta pública de bem imóvel. Bem arrematado. Pagamento parcelado. Expedição do alvará competente. Impossibilidade. Decisão mantida.

- Diante da falta de previsão da legislação processual em definir o momento de levantamento dos valores do bem leilado, compete ao juiz, por meio dos princípios constitucionais e processuais à sua disposição, tomar a decisão mais acertada e menos onerosa às partes.

- Havendo a possibilidade de desistência da arrematação, faz-se pertinente aguardar o pagamento integral do imóvel e a retirada de gravame da matrícula do imóvel leilado, antes do levantamento dos valores depositados judicialmente.

(TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.281306-5/003](#), Rel. Des. Habib Felipe Jabour, 18ª Câmara Cível, j. em 05.11.2024, p. em 05.11.2024).

### Câmaras Criminais

#### Processo penal - Direito Penal - Receptação - Posse de arma de fogo e munições

Receptação - Origem espúria dos bens - Ciência - Posse de arma de fogo e munições - Uso permitido e uso restrito - Apreensão em um mesmo contexto fático - Princípio da consunção - Aplicabilidade

Ementa: Apelação criminal. Delitos de receptação, posse ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido e restrito. Autoria e materialidade comprovadas. Absolvição inviável. Apreensão verificada no mesmo contexto fático. Princípio da consunção. Condenação apenas nas sanções do art. 16, § 1º, IV, da Lei 10.826/03. Receptação dolosa. Elemento subjetivo configurado. Ciência do agente quanto a origem ilícita do bem. Condenação mantida. Redução das penas-base. Inviabilidade. Recurso parcialmente provido.

- Extraíndo-se do acervo probatório elementos suficientes a evidenciarem a prática dos delitos imputados em denúncia pelo recorrente, inviável o acolhimento das súplicas absolutórias, nos moldes deduzidos em recurso.

- Se a apreensão de armamentos de uso permitido e restrito se dera num mesmo contexto fático, há de ser aplicado o princípio da consunção, respondendo o apelante por uma única conduta infracional.

- Extraíndo-se dos autos provas inequívocas da ciência do agente quanto à origem espúria dos bens, a manutenção de decreto condenatório constitui medida de rigor, demonstrado que fora o elemento subjetivo necessário à configuração do delito de receptação.

- A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante autoriza a fixação da pena-base em patamar superior ao mínimo legal.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.195776-0/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 07.11.2024, p. em 07.11.2024).

### Processo penal - Direito Penal - Lesão corporal grave - Sursis - Prescrição

Lesão corporal grave - Desclassificação - Lesão simples - Impossibilidade - Incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias - Exame de corpo de delito - Extemporaneidade - Validade - Sursis - Requisitos do art. 77, CP - Prescrição

Ementa: Apelação. Lesão corporal de natureza grave (art. 129, § 1º, I, do CP). Desclassificação para a conduta prevista no art. 129, *caput*, do CP. Impossibilidade. Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, demonstrada. Exame de corpo delito extemporâneo (art. 168, § 2º, do CPP). Validade. Laudo pericial corroborado pelas declarações da vítima em juízo. Decote da reincidência e dos antecedentes criminais. Medida de rigor. Condenações definitivas por fatos posteriores. Regime de cumprimento de pena. Abrandamento para o aberto. Sursis. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 77 do CP. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Inocorrência.

- A Desclassificação da conduta de lesão corporal grave (art. 129, § 1º, I, do CP) para a simples (art. 129 do CP) deve ser afastada, porquanto comprovada a incapacidade da vítima para as ocupações habituais, por mais de 30 dias, haja

vista os exames de corpo delito e a prova oral.

- O prazo para realização de laudo pericial previsto no § 2º do art. 168 do CPP não é peremptório, sendo que a confecção extemporânea não invalida a prova, notadamente quando corroborada pelas declarações do ofendido, sob o crivo do contraditório, aliada à gravidade das lesões.

- A agravante de reincidência, prevista no art. 61, inciso I, do CP somente deve ser reconhecida quando comprovada a existência de condenação criminal transitada em julgado em data anterior aos fatos em apuração, nos termos do art. 63 do CP.

- A condenação por crimes posteriores aos narrados na denúncia não pode ser considerada antecedentes criminais, por ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência.

- O regime prisional deve ser abrandado para o aberto, em conformidade com as determinações do art. 33, § 2º, c, do CP, visto que o réu é primário e a pena inferior a quatro anos.

- O *sursis* deve ser concedido, quando preenchidos os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, considerando a primariedade, o *quantum* de pena e a análise favorável das circunstâncias judiciais.

- A prescrição da pretensão punitiva deve ser afastada, se, entre os marcos interruptivos, não tiver o decurso do prazo prescricional, não havendo se falar em extinção da punibilidade.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.358678-1/001](#), Rel. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 06.11.2024, p. em 07.11.2024).

## **Processo criminal - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - Clube de tiro**

**Atipicidade da conduta - Registro regular - Deslocamento ao local do treinamento - Restituição dos artefatos bélicos**

Ementa: Apelação criminal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Absolvição. Conduta atípica. Pedido de restituição da arma de fogo apreendida. Necessidade. Oficiar.

- A autorização para tráfego, emitida para quem possui registro regular de arma de fogo lícitamente adquirida, permite o porte de arma e suas munições no deslocamento entre seu local de guarda (residência) e o local de treinamento ou competições (clube de tiro ao qual o acusado é filiado), em qualquer itinerário e independentemente do horário, nos termos do Decreto nº 9.846/2019. Assim, o trajeto escolhido pelo atirador não é circunstância suficiente a lesionar o bem jurídico tutelado, bem como a indicar o dolo na conduta perpetrada.

- Em virtude da apreensão dos artefatos bélicos pertencentes ao réu, impõe-se a sua restituição, dado que a atipicidade da conduta do acusado foi devidamente comprovada, culminando em sua absolvição.

- Oficiar.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.311153-1/001](#), Rel. Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 16.10.2024, p. em 16.10.2024).

### **Processo criminal - Homicídio qualificado e disparos de arma de fogo - Tribunal do Júri**

[Minorante da colaboração voluntária - Momento da confissão - Inviabilidade de quesitação - Pena-base - Critérios de fixação](#)

Ementa: Apelação criminal. Homicídio qualificado. Disparos de arma de fogo. Tribunal do Júri. Preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Decisão contrária à prova dos autos. Acolhimento quanto a um dos agentes. Redução das penas em relação a um dos acusados. Inviabilidade.

- Considerando que um dos autores se manifestou apenas por ocasião do julgamento pelo Tribunal do Júri, limitando-se a confessar a prática criminosa, não há que se falar em eventual quesitação sobre a minorante relativa à colaboração voluntária com a investigação policial e o processo criminal.

- Para que o julgamento realizado pelo Conselho de Sentença seja cassado, sob o pretexto de manifestamente contrário à prova dos autos, é preciso que se comprove que ele se equivocou, adotando tese incompatível com a prova dos autos. E é isso que ocorre quando os elementos probatórios não dão conta, com a mínima segurança, da prática criminosa por parte de um dos agentes.

- Havendo elementos concretos a justificar a negatização de vetor dosimétrico atinente a um dos acusados, impõe-se a manutenção da exasperação de suas penas-base.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.066904-4/001](#), Rel. Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama, 7ª Câmara Criminal, j. em 30.10.2024, p. em 30.10.2024).

## **Câmaras Especializadas**

### **Processo cível - Direito de Família - União estável**

[União estável - Requisitos - Namoro qualificado - Partilha - Impossibilidade - Súmula 377, STF - Comprovação de esforço comum - Inexistência](#)

Ementa: Apelação cível. União estável. Requisitos não atendidos. Namoro qualificado. Partilha impossível. Casamento. Separação de bens. Súmula 377, STF.

Comprovação esforço comum. Inexistente.

- Para o reconhecimento da união estável, é necessária a comprovação dos requisitos elencados no art. 1.723 da Lei Civil, quais sejam: convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

- Conforme entendimento do STJ, "o propósito de constituir família, alçado pela lei de regência como requisito essencial à constituição da união estável - a distinguir, inclusive, esta entidade familiar do denominado 'namoro qualificado' -, não consubstancia mera proclamação, para o futuro, da intenção de constituir uma família. É mais abrangente. Esta deve se afigurar presente durante toda a convivência, a partir do efetivo compartilhamento de vida, com irrestrito apoio moral e material entre os companheiros. É dizer: a família deve, de fato, restar constituída" (Resp. 1.454.643/RJ - Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze - Terceira Turma - DJe de 10.03.2015).

- Os bens adquiridos pelas partes, em período de alegada união estável não comprovada, não são passíveis de partilha.

- Nos termos da Súmula 377 do STF, mesmo em casamentos constituídos em regime de separação de bens, a partilha dos bens adquiridos é possível desde que comprovado o esforço comum para o ato.

- Inexistente prova eficaz e irrefutável de contribuição comum para a constituição do patrimônio adquirido em casamento sob regime de separação de bens, não há o que ser partilhado.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.231600-8/002](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 07.11.2024, p. em 08.11.2024).

## Processo penal - Direito Penal - Lei Maria da Penha

[Descumprimento de medidas protetivas de urgência - Consentimento da vítima - Reconciliação das partes - Irrelevância - Bem jurídico tutelado - Administração da justiça](#)

Ementa: Apelação criminal. Crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Recurso ministerial. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade delitiva comprovadas. Palavra da vítima. Validade probatória. Observância das diretrizes do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Consentimento da vítima e reconciliação das partes. Irrelevância. Sentença reformada.

- Havendo comprovação da materialidade e autoria do crime de descumprimento de medida protetiva, de rigor o acolhimento da tese condenatória.

- Irrelevante se a ofendida permitiu ou não que o réu se aproximasse, pois seu consentimento não descaracteriza o tipo penal previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06.

- Inviável o acolhimento da tese de atipicidade, uma vez que a eventual reconciliação não descaracteriza o descumprimento das medidas protetivas de urgência, uma vez que o bem jurídico tutelado se refere à administração da justiça, tendo como sujeito passivo a Administração Pública, ainda que as medidas visem à proteção da integridade física e psicológica da vítima.

- O fato de o casal ter, posteriormente, se reconciliado, por si só, não autoriza a aplicação do princípio da intervenção mínima, tampouco torna irrelevante a conduta previamente praticada pelo acusado.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.276824-0/001](#), Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 06.11.2024, p. em 06.11.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Ação de cobrança

Ausência de registro do representante comercial no conselho regional - Inaplicabilidade da Lei nº 4.886/65 - Inviabilidade de percepção de verbas rescisórias - Contrato - Princípio da intervenção mínima - Excepcionalidade de revisão - Presunção de paridade e simetria

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Representação comercial. Inscrição no conselho regional competente. Ausência. Verbas rescisórias da Lei nº 4.886/65. Inaplicabilidade. Precedentes do STJ. Cláusula que autoriza estornos. Abusividade. Ausência. Relação cível-empresarial paritária. Instituição de percentual máximo. Impossibilidade. Alocação do risco negocial. Observância.

- A ausência do registro do representante comercial no conselho regional afasta a incidência do microsistema de que trata a Lei nº 4.886/65 (REsp 1.698.761/SP).

- Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual (CC, art. 421, p.ú.).

- A alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada nos contratos civis e empresariais com presunção de paridade e simetria (CC, art. 421-A, II).

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.173283-3/001](#), Rel. Des. Ramom Tácio, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 31.10.2024, p. em 1º.11.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Golpe do boleto falso - Pagamento a terceiro - Culpa concorrente da vítima - Contratos bancários - Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - Fortuito interno - Peculiaridades - Inaplicabilidade da responsabilidade objetiva da instituição financeira



Ementa: Apelações cíveis. Ação de indenização por danos morais e materiais. Golpe. Boleto falso. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pagamento efetuado a terceiro. Culpa concorrente da vítima.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários.
- De acordo com a Súmula nº 479/STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes praticadas por terceiros no âmbito de operações bancárias.
- No caso de pagamento de boleto falso, analisando as peculiaridades apresentadas, verifica-se a impossibilidade de responsabilidade objetiva da instituição financeira, bem como da exclusão da responsabilidade por culpa exclusiva da vítima, sendo imperativo que ambas as partes arquem com os prejuízos.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.322401-1/001](#), Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 31.10.2024, p. em 05.11.2024).

## Supremo Tribunal Federal

### [Informativo 1.156](#)

Publicação: 6 de novembro de 2024. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1156.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1156.pdf).

## Superior Tribunal de Justiça

### [Informativo 831](#)

Publicação: 29 de outubro de 2024. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0831.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0831.pdf).

### [Informativo 832](#)

Publicação: 05 de outubro de 2024. Disponível em:

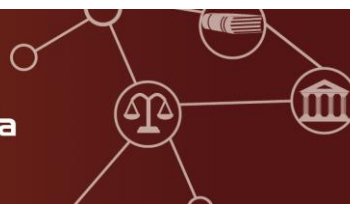
[https://processo.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/PDF/Inf0832.pdf](https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0832.pdf).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

### ***Recebimento por e-mail***

**Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

• • • Boletim de Jurisprudência



**Edições anteriores**

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**